



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 212, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta os critérios para o concurso público de provimento do cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP e procedimentos de inspeção médica oficial prévia à posse no cargo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, da Constituição da República de 1988, e o art. 12, XIV e XVII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 6º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001841/2014-28, RESOLVE:

Art. 1º O concurso público para provimento do cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP será composto de duas etapas:

- I - prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - teste de aptidão física, de caráter eliminatório.

§ 1º A prova objetiva, de múltipla escolha ou do tipo certo ou errado, será composta por questões de pronta resposta e apuração padronizada, em número estabelecido pelo edital, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem convocados para o teste de aptidão física. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 398 de 14 de dezembro de 2022\)](#)

§ 2º O teste de aptidão física, cujos critérios serão definidos no edital do concurso, consistirá em no mínimo três das seguintes provas: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 398 de 14 de dezembro de 2022\)](#)

- I – abdominal; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 398 de 14 de dezembro de 2022\)](#)
- II – barra; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 398 de 14 de dezembro de 2022\)](#)
- III – corrida; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 398 de 14 de dezembro de 2022\)](#)
- IV – flexão de braço em quatro apoios para homens (mãos e pés) e seis apoios para

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mulheres (mãos, joelhos e pés). [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 398 de 14 de dezembro de 2022\)](#)

§ 3º Para a realização do teste de aptidão física é obrigatória a apresentação pelo candidato de atestado médico, contendo a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe do profissional, devendo constar, expressamente, a informação de que o candidato está apto a realizar o exame de aptidão física do concurso público, nas condições previstas no edital, e expedido, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data do exame.

§ 4º O candidato que necessitar de atendimento especial no dia da prova objetiva ou do teste de aptidão física, deverá solicitar os recursos especiais necessários à sua realização, fazendo acompanhar a solicitação com cópia de documento oficial de identidade, CPF e original ou cópia autenticada em cartório de laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado.

§ 5º Em qualquer caso, a solicitação de atendimento especial será analisada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 2º A posse no cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP dependerá da realização de prévia inspeção médica oficial.

Art. 3º A inspeção médica deverá atestar a aptidão física e mental do empossando para o exercício das atribuições do cargo, descritas na Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014.

§ 1º Por ocasião da inspeção médica, deverão ser apresentados pelo empossando os seguintes exames complementares e relatórios de avaliação médica especializadas:

I - exames laboratoriais:

a) sangue: hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para doença de Chagas, VDRL, sorologia para hepatite B e C, ABO-Rh; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 65, de 28 de maio de 2015\)](#)

b) urina: EAS;

c) fezes: parasitológico de fezes;

d) toxicológicos: com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, por meio de amostra obtida a partir de queratina, para maconha e metabólicos do Q 9 THC, cocaína, anfetaminas (inclusive metabólicos e derivados) e opiáceos; [\(Redação dada pela Portaria](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP-PRESI nº 65, de 28 de maio de 2015)

II - exames e avaliações médicas especializadas:

a) neurológicos:

1. Eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento, com laudo;
2. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com neurologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado do laudo referido no item 1;

b) cardiológicos:

1. Eletrocardiograma (ECG), com laudo;
2. Ecocardiograma bidimensional com Doppler, com laudo;
3. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com cardiologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado dos laudos referidos nos itens 1 e 2;

c) pulmonar:

1. Radiografia do tórax em projeções pósterio-anterior (PA) e perfil esquerdo, com laudo;
2. Prova de função pulmonar.

d) oftalmológicos:

1. Acuidade visual sem correção;
2. Acuidade visual com correção;
3. Tonometria;
4. Biomicroscopia;
5. Fundoscopia;
6. Motricidade ocular;
7. Senso cromático;
8. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com oftalmologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado dos laudos referidos nos itens 1 a 7;

e) otorrinolaringológicos:

1. Audiometria tonal, com laudo;
2. Relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica com otorrinolaringologista, que deverá contemplar obrigatoriamente o resultado do laudo referido no item 1;

f) psiquiátrico:

1. Relatório descritivo e conclusivo de consulta médica com psiquiatra, que deverá

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contemplar obrigatoriamente: senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem, além de registro quanto a eventual contato psiquiátrico prévio, em especial tratamentos e hospitalizações, conforme modelo do Anexo I;

g) radiografia da coluna lombar, em projeções ântero-posterior (AP) e perfil, com laudo;

h) ecografia de abdome total.

§ 2º O empossando se apresentará para inspeção médica oficial, munido dos exames complementares e relatórios de avaliações médicas especializadas constantes do parágrafo anterior, os quais, na ausência de prazo diverso neles expresso, deverão ter sido realizados e emitidos dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da inspeção médica.

§ 3º Os exames complementares e avaliações médicas especializadas deverão ser realizados às expensas do empossando e neles deverão constar o seu nome completo e a assinatura do profissional responsável com o respectivo registro no órgão de classe específico, os quais serão conferidos quando da inspeção.

§ 4º O resultado do exame dos testes toxicológicos ficará restrito ao médico ou junta médica, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados com sigilo, sob pena de responsabilidade.

§ 5º A critério do médico ou junta médica, outros exames e relatórios de avaliações médicas especializadas poderão ser solicitados ao empossando para elucidação diagnóstica, complementação e/ou correção, que deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, desde que outro não seja especificado, e às expensas do empossando.

Art. 4º Além das hipóteses previstas no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, são condições clínicas, sinais ou sintomas que, dentre outros, podem acarretar a inaptidão do empossando para o exercício do cargo de Técnico de Segurança Institucional, de acordo com a inspeção médica:

I – cabeça e pescoço:

a) tumores malignos na área de cabeça e pescoço;

b) alterações estruturais da glândula tireoide associadas ou não a sinais e sintomas de hipertireoidismo;

c) deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que causem

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

bloqueio funcional na área de cabeça e pescoço.

II - ouvido e audição:

a) perda auditiva maior que 25 (vinte e cinco) decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

b) perda auditiva maior que 30 (trinta) decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz);

c) otosclerose;

d) labirintopatia;

e) otite média crônica.

III - olhos e visão:

a) acuidade visual a 6 (seis) metros: avaliação de cada olho separadamente;

b) acuidade de visual com correção: serão aceitos, 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro;

c) motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser normais;

d) senso cromático: serão aceitos até 3 (três) interpretações incorretas no teste completo;

e) pressão intraocular: fora dos limites compreendidos entre 10 a 18 mmHg;

f) cirurgia refrativa: será aceita desde que tenha resultado na visão mínima necessária à aprovação;

g) infecções e processos inflamatórios crônicos, ressalvadas as conjuntivites agudas e hordéolo;

h) ulcerações, tumores, exceto o cisto benigno palpebral;

i) opacificações corneanas;

j) sequelas de traumatismos e queimaduras;

k) doenças congênitas e adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais (estrabismo superior a 10 D prismática);

l) ceratocone;

m) lesões retinianas, retinopatia diabética;

n) glaucoma crônico com alterações papilares e/ou campimétricas, mesmo sem redução da acuidade visual;

o) doenças neurológicas ou musculares;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

p) discromatopsia completa.

IV - boca, nariz, laringe, faringe, traqueia e esôfago:

a) anormalidades estruturais congênicas ou não;

b) desvio acentuado de septo nasal;

c) mutilações, tumores, atresias e retrações;

d) fístulas congênicas ou adquiridas;

e) infecções crônicas ou recidivantes;

f) deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;

g) fenda palatina;

h) lábio leporino.

V - pele e tecido celular subcutâneo:

a) infecções bacterianas ou micóticas crônicas ou recidivantes;

b) micoses profundas;

c) parasitoses cutâneas extensas;

d) eczemas alérgicos cronicados ou infectados;

e) expressões cutâneas das doenças autoimunes;

f) ulcerações, edemas ou cicatrizes deformantes que poderão vir a comprometer a capacidade funcional de qualquer segmento do corpo;

g) hanseníase;

h) psoríase;

i) eritrodermia;

j) púrpura;

k) pênfigo: todas as formas;

l) úlcera de estase, anêmica, microangiopática, arteriosclerótica e neurotrófica;

m) colagenose - lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite, esclerodermia;

n) paniculite nodular - eritema nodoso;

o) neoplasia maligna.

VI - sistema pulmonar:

a) distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar etc;

b) tuberculose ativa pulmonar e em qualquer outro órgão;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) sarcoidose;
- d) pneumoconiose;
- e) tumores benignos ou malignos do pulmão ou pleura;
- f) pneumotórax;
- g) RX de tórax: deverá ser normal, investigando-se a área cardíaca, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

VII - sistema cardiovascular:

- a) doença coronariana;
- b) miocardiopatias;
- c) hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento;
- d) hipertensão pulmonar;
- e) cardiopatia congênita, ressalvada a CIA, a CIV e a PCA corrigidos cirurgicamente, e a valva aórtica bicúspide, que não promovam repercussão hemodinâmica;
- f) valvulopatia adquirida, ressalvado o prolapso de valva mitral com ausência de repercussão funcional;
- g) pericardite;
- h) arritmia cardíaca complexa;
- i) insuficiência venosa periférica (varizes profundas);
- j) linfedema;
- k) fístula artério venosa;
- l) angiodisplasia;
- m) arteriopatias oclusivas crônicas - arteriosclerose obliterante, tromboangiíte obliterante, arterites;
- n) arteriopatias não oclusivas – aneurismas, mesmo após correção cirúrgica;
- o) arteriopatias funcionais - doença de Reynaud, acrocianose, distrofia simpática reflexa;
- p) síndrome do desfiladeiro torácico.

VIII - abdome e trato intestinal:

- a) hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário à inspeção ou palpação;
- b) visceromegalias;
- c) formas graves de esquistossomose e outras parasitoses (ex: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal);

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

d) história de cirurgia significativa ou ressecção importante (apresentar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório);

e) doenças hepáticas e pancreáticas;

f) lesões do trato gastrointestinal ou distúrbios funcionais, desde que significativos;

g) tumores benignos e malignos;

h) doenças inflamatórias intestinais;

i) obesidade mórbida.

IX- aparelho geniturinário:

a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;

b) uropatia obstrutiva - estenose de uretra, litíase urinária recidivante;

c) prostatite crônica;

b) rim policístico;

c) insuficiência renal de qualquer grau;

d) nefrite intersticial;

e) glomerulonefrite;

f) sífilis secundária latente ou terciária;

g) varicocele e/ou hidrocele em fase de indicação cirúrgica;

h) orquite e epididimite crônica;

i) criptorquidia;

j) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindrúria, proteinúria (++), hematúria (++), glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal);

k) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita; a hipospádia balânica não é incapacitante.

X - aparelho osteomioarticular:

a) doença infecciosa óssea e articular (osteomielite);

b) alteração de eixo que comprometa a força e a estabilidade das articulações;

c) alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;

d) escoliose desestruturada e descompensada, apresentando mais de 10° Cobb, com tolerância de até 3°;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e) lordose acentuada, com mais de 48° Ferguson (com radiografia em posição ortostática e descalço);

f) hipercifose que ao estudo radiológico apresente mais de 45° Cobb e com acunhamento de mais de 5° em três corpos vertebrais consecutivos;

g) “genu recurvatum” com mais de 5° além da posição neutra em RX lateral, decúbito dorsal com elevação ao nível do calcâneo de 10cm em situação de relaxamento;

h) “genu varum” que apresente distância bicondilar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidencie 5°, com tolerância de mais ou menos 3°, no sexo masculino, no eixo anatômico;

i) “genu valgum” que apresente distância bimaleolar superior a 7cm, cujas radiografias realizadas em posição ortostática com carga, evidenciem 5° no sexo masculino, no eixo anatômico;

j) discrepância no comprimento dos membros inferiores que apresente ao exame, encurtamento de um dos membros, superior a 10 mm (0,10), constatado através de escanometria dos membros inferiores;

k) espondilólise, espondilolistese, hemivértebra, tumores vertebrais (benignos e malignos);

l) discopatia, laminectomia, passado de cirurgia de hérnia discal, pinçamento discal lombar do espaço intervertebral; presença de material de síntese, exceto quando utilizado para fixação de fraturas, desde que estas estejam consolidadas, sem nenhum deficit funcional do segmento acometido, sem presença de sinais de infecção óssea; artrodese em qualquer articulação;

m) próteses articulares de qualquer espécie;

n) doenças ou anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

o) luxação recidivante de qualquer articulação, inclusive ombros; frouxidão generalizada ou não; instabilidades em qualquer articulação;

p) fratura viciosamente consolidada, pseudoartrose;

q) doença inflamatória e degenerativa ósteo-articular, incluindo as necroses avasculares em quaisquer ossos e as osteocondrites e suas sequelas;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- r) artropatia gotosa, contraturas musculares crônicas, contratura de dupuytren;
 - s) tumor ósseo e muscular;
 - t) distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforço repetitivo, incluindo tendinopatias em membros superiores e inferiores;
 - u) deformidades congênicas ou adquiridas dos pés (pé calvo, pé plano rígido, hálux-valgo, hálux-varo, hálux-rígido, sequela de pé torto congênito, dedos em garra com calosidade ou não, calosidade aquileia, dedo extranumerário, coalizões tarsais);
 - v) ausência parcial ou total, congênita ou traumática de qualquer segmento das extremidades;
 - w) qualquer diminuição da amplitude do movimento em qualquer articulação dos membros superiores e inferiores, da coluna vertebral ou pelve;
- XI - doenças metabólicas e endócrinas:
- a) "diabetes mellitus";
 - b) tumores hipotalâmicos e hipofisários;
 - c) disfunção hipofisária e tiroideana sintomática;
 - d) tumores da tiroide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
 - e) tumores de suprarrenal e suas disfunções congênicas ou adquiridas;
 - f) hipogonadismo primário ou secundário;
 - g) distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
 - h) erros inatos do metabolismo;
 - i) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica;
 - j) doença metabólica.
- XII - sangue e órgãos hematopoiéticos:
- a) anemias, exceto as carenciais;
 - b) doença linfoproliferativa maligna - leucemia, linfoma;
 - c) doença mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
 - d) hiperesplenismo;
 - e) agranulocitose;
 - f) distúrbios hereditários da coagulação e da anticoagulação e deficiências da anticoagulação (trombofilias).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIII - doenças neurológicas:

- a) infecção do sistema nervoso central;
- b) doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
- c) síndrome pós-traumatismo crânio-encefálico;
- d) distúrbio do desenvolvimento psicomotor;
- e) doença degenerativa e heredodegenerativa, distúrbio dos movimentos;
- f) distrofia muscular progressiva;
- g) doenças desmielinizantes e esclerose múltipla;
- h) epilepsias e convulsões;
- i) eletroencefalograma digital com mapeamento: fora dos padrões normais.

XIV - doenças psiquiátricas:

- a) transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- b) esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
- c) transtornos do humor;
- d) transtornos neuróticos;
- e) transtornos de personalidade e de comportamento;
- f) retardo mental.

XV- doenças reumatológicas:

- a) artrite reumatoide;
- b) vasculites sistêmicas primárias e secundárias (granulomatose de Wegener, poliangiite microscópica, síndrome de Churg-Strauss, poliarterite nodosa, doença de Kawasaki, arterite de Takayasu), arterite de células gigantes, púrpura de Henoch-Shölein;
- c) lúpus eritmatoso sistêmico;
- d) fibromialgia;
- e) síndrome de Sjögren;
- f) síndrome de Behçet;
- g) síndrome de Reiter;
- h) espondilite anquilosante.

XVI - tumores e neoplasias:

- a) qualquer tumor maligno;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) tumores benignos dependendo da localização, repercussão funcional e potencial evolutivo.

Art. 5º Por ocasião da inspeção médica, o empossando deverá preencher declaração sobre a sua condição de saúde, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 6º As condições clínicas, sinais ou sintomas, elencados em caráter exemplificativo no art. 4º, destinam-se a orientar as atividades envolvidas na inspeção médica.

§ 1º Se na análise da inspeção médica for evidenciada alguma alteração clínica, o médico ou junta médica deverá enquadrá-la como:

I - compatível ou não com o cargo pretendido;

II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III - determinante de frequentes ausências;

IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do empossando ou de outras pessoas; e/ou

V - potencialmente incapacitante a curto prazo.

§ 2º Será considerado inapto para o exercício do cargo o empossando que:

I – não comparecer à inspeção médica oficial;

II – não apresentar qualquer dos exames ou relatórios de avaliação médica referidos no art. 3º, §§ 1º e 5º, desta Portaria;

III – segundo relatório conclusivo da inspeção médica, não gozar de aptidão física ou mental para o exercício do cargo.

§ 3º A conclusão pela aptidão ou inaptidão do empossando para o exercício do cargo de Técnico de Segurança Institucional do CNMP será aferida no caso concreto e fundamentadamente justificada à vista da inspeção médica e das atribuições do cargo.

Art. 7º Durante o estágio probatório, poderá ser realizado curso de formação profissional, de frequência obrigatória, contemplando, dentre outras, atividades teórica e prática nas áreas de segurança orgânica e institucional, técnicas de direção, transporte e proteção de autoridades.

Parágrafo único. O aproveitamento do empossado no curso de formação profissional será considerado na avaliação de desempenho do estágio probatório, conforme critérios a serem definidos em ato específico.

Art. 8º Na ausência de médico ou junta médica oficial para a realização da inspeção

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prevista nesta Portaria, o CNMP poderá celebrar convênios ou promover a contratação de pessoa jurídica, nos termos do art. 230, § § 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

Modelo de relatório descritivo e conclusivo de consulta médica com psiquiatra

RELATÓRIO CLÍNICO

O(a) candidato(a) [NOME COMPLETO], RG n° [...], expedido por [...], examinado por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

- a) Senso-percepção: [...]
- b) Representação: [...]
- c) Conceito: [...]
- d) Juízo e raciocínio: [...]
- e) Atenção: [...]
- f) Consciência: [...]
- g) Memória: [...]
- h) Afetividade: [...]
- i) Volição e linguagem: [...]

Contato psiquiátrico prévio (em especial tratamentos e hospitalizações): [...]

Outras informações relevantes: [...]

Conclusão: : [...]

Local e data.

(assinatura)

Nome/CRM (legíveis)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II

Declaração sobre a condição de saúde do candidato
(a ser preenchida na inspeção médica prévia à posse)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dados Pessoais

Nome:		Data de Nascimento:	
RG/Órgão Expedidor:		Idade:	
CPF:		Cargo:	

Revisão de Hábitos

Tabagismo:	☐ Não	☐ Sim	Cigarros/dia:	Por quantos anos?
Exercício Físico:	☐ Não	☐ Sim	☐ Irregularmente	Regularmente:
				☐ 1 a 2 vezes por semana
				☐ 3 a 4 vezes por semana
				☐ 5 ou mais vezes por semana.
Que tipo de exercício?				
Alguma restrição médica a exercícios?				
Etilismo:	☐ Não	☐ Sim	Doses/semana:	Por quantos anos?
Outros hábitos com relevante impacto à saúde:				

História Familiar (parentes até 2º Grau)

- marque apenas se houve alguma das doenças abaixo na família (apenas pais, irmãos e avós), especificando doença e relação de parentesco).

☐ Câncer: _____

☐ Infarto do Miocárdio ou AVC (Homens antes dos 55 e mulheres antes dos 65): _____

☐ Doenças neurológicas, mentais ou psiquiátricas (incluir quadros demenciais): _____

☐ Obesidade: _____

☐ Diabetes mellitus: _____

☐ Outras doenças recorrentes na família: _____

História Patológica

- mencione se tem problemas de saúde ativos e, também, se teve problemas de saúde já resolvidos.

Internações Hospitalares: ☐ nunca fui internado(a) ☐ já fui internado (a) (especificar motivos e época)

Cirurgias: ☐ nunca fui submetido(a) a cirurgias ☐ já fui submetido(a) a cirurgias (especificar motivos e época)

Faz uso regular de medicamentos (de qualquer tipo e para qualquer fim): ☐ Não ☐ Sim: Quais?

Faz uso frequente de medicamentos (de qualquer tipo e para qualquer fim): ☐ Não ☐ Sim: Quais?

Agravos/Tratamentos:

Sistema Circulatório (Cardiovascular):

Hipertensão arterial	☐ Não	☐ Sim	Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.
----------------------	------------------------------	------------------------------	---

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trombose/Embolia pulmonar	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Isquemia Cerebral	☐ Não	☐ Sim	Quando?	Cite:
Angina pectoris (angina do peito)	☐ Não	☐ Sim	Quando?	Cite:
Infarto Agudo do Miocárdio	☐ Não	☐ Sim	Quando?	Cite:
Arritmia Cardíaca	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N	
Outros	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N	

<i>Sistema Endócrino (hormonal):</i>				
“Diabetes Mellitus”	☐ Não	☐ Sim	Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Alterações de Tireóide	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Outros	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	

<i>Sistema Digestório:</i>				
Esôfago/Estômago/Intestino delgado	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Intestino Grosso (Cólon)/Reto/Ânus	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Boca	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Outros	☐ Não	☐ Sim	☐ ativo ☐ passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	

<i>Sistema Imunitário:</i>

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Alergias (medicamentosos, alimentos, contato, respiratória)	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	
Doenças Autoimunes	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	
Outros	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	

Sistema Urinário e Reprodutivo:

Rins	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	
Vias Urinárias (ureteres, bexiga, uretra)	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	
Ginecológico	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	
Aparelho reprodutivo masculino	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	

Sistema Nervoso:

Cérebro, tronco cerebral, pares cranianos, medula neural, nervos periféricos	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	

Sistema Locomotor:

Músculos, tendões, ossos, articulações, coluna	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: [☐] S [☐] N.	

Sistema Tegumentar:

Pele, cabelos, pêlos, unhas	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
-----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---	-------

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.
--	--	--	---

Sistema Respiratório e Agravos Otorrinolaringológicos

Pulmões	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Nariz, orelhas, garganta, seios nasais	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	
Outros	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N.	

Agravos psicológicos ou psiquiátricos (já fez tratamentos, já foi encaminhado para tratamentos por profissionais de saúde, já sentiu a necessidade de fazer tratamentos psicológicos ou psiquiátricos?)

Psicológico	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N	
Psiquiátrico	[☐] Não	[☐] Sim	[☐] ativo [☐] passado - Quando?	Cite:
			Em tratamento regular: ☐ S ☐ N	
Já foi internado por problemas psiquiátricos?	[☐] Não	[☐] Sim	Quantas vezes?	Quando?

Local e data	Nome do Candidato	Assinatura do Candidato